



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 469884/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
RESPONSÁVEIS: CONRADO ANGELO SCHELLER, JOSÉ DO CARMO GARCIA
INTERESSADOS: ALESSANDRA MICHAELI BERNARDI, ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI, APARECIDA SANTOS DA SILVA, CARLA CRISTINA COSTA, DAIANE DE ANDRADE, DANIELLE CERCI MOSTAGI, FRANCIELE AMARO DA SILVA, GISELE YURI DA SILVA, MARCIA SILVESTRE VIEIRA, PALOMA THAIS BUENO DA SILVA, ROGÉRIO PEREIRA NEVES, THAISY CATARINA SILVA, VALÉRIA RILDA GOMES DE ARAÚJO, WILSON KABA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3318/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Município de Cambé.
- 2) Propostas da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com expedição de determinação ao Município.
- 3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre “recomendações” e “determinações”:
 - 3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.
 - 3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.
- 4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes.
- 5) Legalidade e registro dos atos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6) **Determinação** ao Município para que, nos futuros processos seletivos, encaminhe, pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), a lista de todos os inscritos no certame, nos termos do artigo 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

RELATÓRIO

Trata-se da admissão dos interessados listados no quadro a seguir, aprovados no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2014 do Município de Cambé:

Nome	Cargo
ALESSANDRA MICHAELI BERNARDI	Enfermeiro
ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI	Advogado
APARECIDA SANTOS DA SILVA	Enfermeiro
CARLA CRISTINA COSTA	Professor de Educação Física
DAIANE DE ANDRADE	Auxiliar de consultório dentário
DANIELLE CERCI MOSTAGI	Psicólogo
FRANCIELE AMARO DA SILVA	Auxiliar de consultório dentário
GISELE YURI DA SILVA	Fisioterapeuta
MARCIA SILVESTRE VIEIRA	Técnico de enfermagem
PALOMA THAIS BUENO DA SILVA	Técnico de enfermagem
ROGÉRIO PEREIRA NEVES	Advogado
THAISY CATARINA SILVA	Professor de Educação Física
VALÉRIA RILDA GOMES DE ARAÚJO	Dentista
WILSON KABA	Advogado

Conclusivamente (peça 29), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se pela legalidade e registro dos atos, com expedição da determinação para que o Município, em futuros processos seletivos, apresente “os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018”.

O Ministério Público de Contas endossou o entendimento da unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

técnica (peça 32).

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos presentes atos de admissão.

Quanto à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos relativos a atos de admissão, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 – Segunda Câmara:

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: “recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet”.

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Com essas observações, acolhendo a determinação sugerida pela unidade técnica, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal:

- 1) **considere legal e determine o registro** dos presentes atos de admissão; e
- 2) **determine** ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ que, nos futuros processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

seletivos, encaminhe, pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), a lista de todos os inscritos no certame, nos termos do artigo 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **considerar legal e determinar o registro** dos presentes atos de admissão; e

2) **determinar** ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ que, nos futuros processos seletivos, encaminhe, pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), a lista de todos os inscritos no certame, nos termos do artigo 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual n.º 16.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente